



145

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002006/026/13

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2013.

Prefeito: Daniela de Cássia Santos Brito.

Períodos: (01-01-13) e (18-02-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Andrejs Ceruks.

Período: (02-01-13 a 17-02-13).

Advogado: Marco Antônio Zanfra Saraiva.

Acompanha: TC-002006/126/13.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 22 de setembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2013.

As recomendações, determinações e advertências encontram-se no voto do Relator.


Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2015.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.



ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP

01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R PEDIDO DE REEXAME

TC-002006/026/13

Município: Monteiro Lobato.

Prefeita: Daniela de Cássia Santos Brito e Andrejs Ceruks.

Exercício: 2013.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e Daniela de Cássia Santos Brito - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-09-15, publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogados: Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497) e outros.

Acompanha: TC-002006/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 7 de dezembro de 2016, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, na conformidade do voto do Relator, preliminarmente, conhecer dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Presente O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator

ft.